PREGÃO

ELETRÔNICO

06/2026

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-**SEMEL/PMPBA**

OBJETO

Registro de **P**reços para futura e eventual **C**ontratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de **INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS,** destinados à manutenção das atividades pedagógicas, culturais, institucionais e operacionais da Escola de Música João Maria Dias de Moraes – JMDM, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMEL, do Município de Pedra Branca do Amapari/AP, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 372.840,46 (Trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/06/2026 às 9h01min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026
(Processo Administrativo n° 8.314/2026-SEMEL)

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP**, CNPJ: 34.925.131/0001-00, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL**, designada pelo DECRETO (P) Nº 289/2023-PMPBA, de 30.08.2023, e sua Agente de Contratação designada pelo Decreto Municipal N° 102 de 01/04/2026, sediada na Rua Nemésio Calandrine, S/N, Bairro Balneário, na cidade de Pedra Branca do Amapari-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que o realizará licitação, através do **S**istema de **R**egistro de **P**reços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **DISPUTA ABERTA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, portarias, instruções normativas, resoluções, legislação aplicável e regulamentos correlatos ao objeto da licitação e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de instrumentos musicais e acessórios, destinados à manutenção das atividades pedagógicas, culturais, institucionais e operacionais da Escola de Música João Maria Dias de Moraes – JMDM, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMEL, do Município de Pedra Branca do Amapari/AP, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por **LOTE** (único), conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.4. O procedimento será realizado na forma eletrônica, com modo de disputa ABERTO.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços-SRP

2.2. O Sistema de Registro de Preços será utilizado em razão da impossibilidade de definição prévia da quantidade exata a ser demandada durante a vigência da Ata, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. As regras referentes ao órgão gerenciador, participantes, vigência da ata, adesões, revisão e cancelamento do registro de preços constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se:

3.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021

3.1.2. Art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

3.1.3. Art. 6º, XIII, XLI e XLV da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.4. Art. 18º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.5. Art. 28º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.6. Art. 40º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.7. Art. 82º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.8. Decreto Municipal nº 049/2024-GAB/PMPBA, de 23 de janeiro de 2024;

3.1.9. Decreto Municipal nº 050/2024-GAB/PMPBA, de 23 de janeiro de 2024.

3.1.10. Demais normas aplicáveis à espécie.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no sistema de licitações do Portal de Compras Públicas, (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.9.1. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se em razão da natureza comum do objeto, da baixa complexidade técnica e da inexistência de parcela de grande relevância que demande conjugação de capacidade operacional.

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e.

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.2.1. A indicação da marca possui finalidade exclusiva de identificação e avaliação da compatibilidade do produto ofertado, vedada a exigência de marca específica, salvo hipóteses legalmente justificadas.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2.2. Durante a fase de julgamento das propostas, será necessário a apresentação de **PROSPECTOS**, catálogos, folders, fichas técnicas, manuais, imagens ilustrativas ou documentos equivalentes dos produtos ofertados, com a finalidade de verificar a conformidade das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.2.1. A exigência de prospectos limitar-se-á aos itens cuja especificação técnica demande comprovação visual ou técnica das características do produto.

6.2.3. Os prospectos deverão conter informações suficientes para identificação das características técnicas dos produtos, tais como:

6.2.3.1. Especificações técnicas;

6.2.3.2. Dimensões e características funcionais;

6.2.3.3. Material de fabricação;

6.2.3.4. Demais informações pertinentes à análise técnica do objeto.

6.2.4. A não apresentação dos prospectos quando solicitados, bem como a apresentação de informações insuficientes, incompatíveis ou divergentes das especificações exigidas, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

6.2.5. A apresentação dos prospectos não substitui a obrigação da CONTRATADA de fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações constantes neste Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

6.2.6. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas nos prospectos e demais documentos técnicos.

6.2.7. Os prospectos apresentados passarão a integrar o processo administrativo da contratação, para fins de análise, fiscalização e conferência do objeto fornecido.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta) reais.**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá com o modo de disputa aberto.

7.11. O modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.3 e 0 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

8.7.1.3. Poderão ser consideradas inexequíveis propostas com indícios de inexequibilidade, observada a necessidade de diligência para comprovação da exequibilidade.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.2.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.2.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

9.2.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1. Comprovar por meio de um ou mais atestado de capacidade técnico fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que possuem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Artigos 67 e 68 da Lei 14.133;

9.2.4.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, será admitida a apresentação e o somatório de atestados de

capacidade técnica, inclusive oriundos de contratos executados simultaneamente, para demonstração do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, desde que os documentos evidenciem a efetiva capacidade operacional da licitante para executar objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao pretendido pela Administração, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle;

9.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.2.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9.2.4.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida documentação complementar. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.2.4.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.2.4.7. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.2.4.8. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.2.4.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.2.4.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5.2. Considerando o valor da contratação, a natureza comum do objeto e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://amapari.ap.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.pedrabranca.ap@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

15.11.3. ANEXO IV – Declarações

Pedra Branca do Amapari-AP, 11 de junho de 2026.

Francineia A. Pantoja
Agente de Contratações da CPL/PMPBA
Decreto nº 102/2026-GAB/PMPBA-AP 01.04.2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais Decretos regulamentadores vigentes. Em:___/_____/_____

MARILENE DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer-SEMEL
DECRETO (P) Nº 058-2025-PMPBA - 02.01.2025

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021;
1.2. Art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
1.3. Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
1.4. Arts. 6º, XLI, 28, inciso I, 40, 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
1.5. Arts. 18 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021
1.6. Decreto Municipal nº 049/2024-GAB/PMPBA, de 23 de janeiro de 2024;
1.7. Decreto Municipal nº 050/2024-GAB/PMPBA, de 23 de janeiro de 2024.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de instrumentos musicais e acessórios, destinados à manutenção das atividades pedagógicas, culturais, institucionais e operacionais da Escola de Música João Maria Dias de Moraes – JMDM, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMEL, do Município de Pedra Branca do Amapari/AP, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
2.2. A contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum.
2.3. O fornecimento é imprescindível à continuidade das atividades fins da **Escola de Música JMDM**.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A adoção do **S**istema de **R**egistro de **P**reços justifica-se em razão da natureza continuada e variável da demanda, da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser consumido ao longo do exercício, bem como da necessidade de aquisições parceladas conforme necessidade administrativa, proporcionando maior economicidade, eficiência administrativa e redução de desperdícios.
3.2. A Escola de Música João Maria Dias de Moraes, no município de Pedra Branca do Amapari, necessita repor o seu material de consumo musical, objetivando a continuidade de suas atividades fins, como aulas, oficinas musicais, concertos e apresentações em datas comemorativas do município.
3.3. A descrição e o quantitativo dos materiais encontram-se pormenorizadas no Anexo I, deste Termo de Referência.

4. DA FINALIDADE PÚBLICA

4.1. A presente contratação possui como finalidade pública assegurar a continuidade das atividades pedagógicas, culturais, institucionais e educacionais desenvolvidas pela **Escola de Música João Maria Dias de Moraes-JMDM**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer-SEMEL, do Município de Pedra Branca do Amapari-AP.
4.2. A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS visa garantir condições adequadas para realização de aulas práticas, oficinas, ensaios, apresentações culturais, concertos, eventos institucionais e demais ações voltadas à formação artística, inclusão social e fortalecimento da cultura local.

4.3. A Escola de Música desempenha relevante função social no Município, promovendo o acesso à educação musical, o desenvolvimento cognitivo e socioemocional de crianças, jovens e adultos, bem como o incentivo às manifestações culturais e ao fortalecimento das políticas públicas culturais.

4.4. A contratação pretendida busca evitar a interrupção das atividades desenvolvidas pela unidade, assegurando:

4.4.1. A continuidade das ações pedagógicas e culturais;

4.4.2. A manutenção do adequado funcionamento da Escola de Música;

4.4.3. O atendimento regular aos alunos e participantes dos projetos culturais;

4.4.4. A reposição periódica dos materiais sujeitos a desgaste pelo uso contínuo;

4.4.5. A eficiência administrativa e a economicidade das aquisições públicas.

4.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, atendendo às finalidades institucionais da Administração Municipal e às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMEL.

5.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela CONTRATADA.

5.3. Os materiais deverão ser entregues na Escola de Música João Maria Dias de Moraes – JMDM, localizada no Município de Pedra Branca do Amapari/AP, em endereço previamente informado pela CONTRATANTE.

5.4. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

5.5. Todos os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, embalados, identificados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal, observando-se as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

5.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação quantitativa e aparente conformidade dos materiais, e o recebimento definitivo ocorrerá após conferência técnica e atesto do fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou divergências em relação às especificações exigidas deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, sem ônus para a Administração Pública.

5.8. O descumprimento dos prazos e condições de entrega poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS MATERIAIS

6.1. As especificações do objeto do presente TR dar-se-ão com base na tabela abaixo:

6.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO Nº	UND	QTD	Custo Médio (Unitário)	Custo Médio (Total)
1	**SOUSAFONE EM SIB:** Instrumento musical de sopro, tipo tuba de marcha, afinação em Sib, corpo confeccionado em latão com acabamento laqueado ou prateado, campana removível com diâmetro aproximado entre 650 mm e 700 mm, calibre interno aproximado de 18 mm a 20 mm, equipado com 3 válvulas tipo pistão em aço inoxidável ou monel, com anéis ajustáveis, tubulação com reforços estruturais para uso em marcha, apoio de ombro ergonômico, com bocal padrão, estojo rígido ou case acolchoado para transporte e limpeza básica inclusa.	UND	2	38.739,85	77.479,70
2	**EUFÔNIO EM SIB:** INSTRUMENTO musical tipo Eufônio em Sib (Bb), com 4 pistos, construído em latão amarelo, acabamento laqueado, indicado para bandas marciais, bandas musicais e fanfarras. Deverá possuir: *Bocal compatível; *Estojo para transporte; *Chaves d'água; *Pistos com acionamento leve; * Afinação padrão internacional A=440Hz.	UND	2	14.322,72	28.645,44

	Características mínimas: *Afinação em Sib (Bb); *Campana com diâmetro aproximado entre 10” e 11”; *Tubulação em latão; *Sistema de válvulas resistente; *Boa projeção sonora e resposta equilibrada; *Instrumento novo, sem uso, livre de defeitos de fabricação. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.				
3	**SAXOFONE BARÍTONO EM MIB:** Instrumento musical de sopro da família dos saxofones, afinação em Mib, corpo em latão com acabamento laqueado dourado ou prateado, extensão até grave Lá (Low A), chaves com apoio ergonômico, sapatilhas em couro com ressonadores metálicos, apoio de polegar regulável, chave de oitava articulada, campana removível ou fixa conforme padrão, acompanha boquilha completa com abraçadeira e tampa, correia, estojo rígido e kit de limpeza.	UND	1	28.183,33	28.183,33
4	**REQUINTA EM MIB:** Instrumento musical de sopro tipo clarinete requinta, afinação em Mib, corpo confeccionado em resina ABS ou madeira grenadilla, sistema Boehm, mínimo de 17 chaves e 6 anéis, chaves em alpaca niquelada ou prateada, sapatilhas em couro, barrilete padrão, campana tradicional, acompanha boquilha, abraçadeira, tampa, estojo rígido e acessórios de limpeza.	UND	2	3.278,49	6.556,98
5	**FLAUTIM EM DÓ:** Instrumento musical de sopro tipo flautim, afinação em Dó, corpo em resina ABS ou metal prateado, sistema Boehm, mecanismo com chaves fechadas, pé em Dó, chaves alinhadas ou desalinhadas, molas em aço inox, parafusos de regulagem, acompanha estojo rígido, capa protetora e vareta de limpeza.	UND	2	2.668,40	5.336,80
6	**FLAUTA TRANSVERSAL EM DÓ:** Instrumento musical de sopro transversal, afinação em Dó, corpo em alpaca prateada ou prata niquelada, sistema Boehm, 16 chaves ou mais, chaves fechadas, pé em Dó, alinhamento offset G, mecanismo com molas em aço inox, parafusos de regulagem, inclui estojo rígido, capa externa e kit de limpeza.	UND	3	2.153,33	6.459,99
7	**SAXOFONE ALTO EM MIB:** Instrumento musical de sopro, afinação em Mib, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, extensão até F# agudo, sapatilhas em couro com ressonadores metálicos, chave de oitava articulada, apoio de polegar regulável, parafusos de regulagem, acompanha boquilha completa, abraçadeira, tampa, correia, estojo rígido e kit limpeza.	UND	3	6.356,44	19.069,32
8	**SAXOFONE TENOR EM SIB:** Instrumento musical de sopro, afinação em Sib, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, extensão até F# agudo, sapatilhas em couro, apoio de polegar regulável, chave de oitava articulada, campana gravada, acompanha boquilha, abraçadeira, tampa, correia, estojo rígido e kit de limpeza.	UND	2	9.789,44	19.578,88
9	**CLARINETE SOPRANO EM SIB:** Instrumento musical de sopro, afinação em Sib, corpo em resina ABS ou madeira, sistema Boehm, mínimo 17 chaves e 6 anéis, chaves em alpaca niquelada ou prateada, sapatilhas em couro, barrilete padrão 65 mm ou similar, acompanha boquilha, abraçadeira, tampa, estojo rígido e kit limpeza.	UND	3	2.384,32	7.152,96
10	**TROMPETE PICOLLO:** Instrumento musical de sopro, trompete piccolo, afinação em Sib/Lá, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, 4 válvulas tipo pistão em monel ou aço inox, campana com diâmetro aproximado 100 mm, calibre aproximado 11 mm, leadpipes intercambiáveis, acompanha bocal, estojo rígido e acessórios de limpeza.	UND	1	4.385,98	4.385,98
11	**TROMPETE FLUGELHORN:** Instrumento musical de sopro tipo flugelhorn, afinação em Sib, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, campana larga com diâmetro aproximado de 150 mm, calibre largo aproximado 10,5 mm a 11 mm, 3 válvulas tipo pistão em aço inox ou monel, gatilho de afinação, anel regulável na terceira válvula, acompanha bocal específico, estojo rígido e kit de limpeza.	UND	1	4.711,11	4.711,11
12		UND	3	3.488,58	10.465,74

	TROMBONE DE VARA EM DÓ: Instrumento musical de sopro tipo trombone tenor, afinação em Dó, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, vara externa em latão com vara interna cromada, calibre médio aproximado 12,7 mm a 13,9 mm, campana com diâmetro aproximado 200 mm, sistema de vara deslizante com batentes de segurança, acompanha bocal, estojo rígido e acessórios de limpeza.				
13	**TROMBONE DE VARA BAIXO:** Instrumento musical tipo Trombone Baixo, afinação em Bb/F/Gb/D ou Bb/F, campana em latão dourado ou amarelo, calibre largo aproximado de 0.562", vara em alpaca ou aço inoxidável com ação leve e precisa, acabamento laqueado ou niquelado, com rotor duplo ou simples de acionamento mecânico.Deverá possuir: Bocal compatível; * Estojo rígido ou semi-rígido para transporte; * Chave d'água; * Apoio ergonômico; * Sistema de rotor de funcionamento suave; * Afinação padrão internacional A=440Hz.Características mínimas: Campana com diâmetro aproximado entre 9" e 10,5"; * Tubulação em latão; * Vara interna cromada; * Excelente projeção sonora e resposta em registros graves; * Instrumento novo, sem uso, livre de defeitos de fabricação. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UND	1	9.888,33	9.888,33
14	**CAIXA TENOR ARO DUPLO:** Instrumento de percussão tipo caixa tenor de marcha, casco em alumínio ou madeira laminada, aro duplo reforçado, diâmetro aproximado entre 13" e 14", profundidade entre 10" e 12", ferragens reforçadas para uso marcial, sistema de afinação por parafusos com esticadores metálicos, pele batedeira e resposta sintética, acompanha talabarte/colete e baquetas.	UND	3	7.458,83	22.376,49
15	**BUMBO MARCHA:** Instrumento de percussão tipo bumbo de marcha, casco em madeira laminada ou fibra, diâmetro entre 20" e 26", profundidade entre 12" e 14", aros metálicos reforçados, sistema de afinação por parafusos, pele batedeira e resposta sintética, suporte para talabarte, acompanha talabarte/colete e baquetas tipo maça.	UND	3	3.395,29	10.185,87
16	**SURDO TENOR:** Instrumento de percussão tipo Surdo Tenor, confeccionado em alumínio, aço inox ou madeira laminada de alta resistência, com aro reforçado e ferragens cromadas ou galvanizadas, indicado para bandas marciais e fanfarras. Deverá possuir: Pele sintética resistente; * Sistema de afinação por parafusos; * Talas e canoas reforçadas; * Colete ou suporte para sustentação (quando aplicável); * Baquetas apropriadas para execução. Características mínimas: Diâmetro aproximado entre 14" e 16"; *Profundidade aproximada entre 30 cm e 40 cm; * Sonoridade grave e encorpada; * Estrutura resistente para uso contínuo em apresentações e desfiles; * Instrumento novo, sem uso, livre de defeitos de fabricação.	UND	3	2.370,77	7.112,31
17	**GLOCKENSPIEL DE MARCHA:** Instrumento de percussão melódica tipo glockenspiel de marcha, teclas em alumínio ou aço temperado, afinação cromática, extensão mínima de 2,5 oitavas, estrutura metálica reforçada, suporte para talabarte, acompanha baquetas e suporte.	UND	2	3.917,78	7.835,56
18	**VIOLÃO:** Instrumento musical de cordas acústico, modelo clássico, 6 cordas em nylon, tampo em madeira laminada ou maciça, laterais e fundo em madeira laminada, braço em madeira com tensor interno, escala em madeira escura, tarraxas cromadas, acabamento brilhante ou fosco, acompanha capa simples.	UND	10	1.787,19	17.871,90
19	**GUITARRA:** Instrumento musical de cordas elétrico, corpo sólido em madeira, 6 cordas metálicas, braço parafusado ou colado com tensor ajustável, escala com no mínimo 21 trastes, captadores simples ou humbucker, chave seletora, controles de volume e tonalidade, ponte fixa ou tremolo, acompanha cabo e capa.	UND	2	3.422,93	6.845,86

20	**CONTRABAIXO ELÉTRICO:** Instrumento musical de cordas elétrico, 4 cordas, corpo sólido em madeira, braço com tensor ajustável, escala com no mínimo 20 trastes, captadores passivos ou ativos, controles de volume e tonalidade, ponte fixa, tarraxas blindadas, acompanha cabo e capa.	UND	2	3.953,95	7.907,90
21	**TECLADO: I**nstrumento musical eletrônico tipo teclado, mínimo de 61 teclas sensitivas, polifonia mínima 32 notas, banco de timbres variados, ritmos automáticos, metrônomo, entrada para pedal sustain, saída para fone de ouvido, alimentação bivolt, acompanha fonte e suporte para partitura.	UND	2	3.259,50	6.519,00
22	**MICROFONE:** Microfone dinâmico vocal, padrão polar cardioide, resposta de frequência aproximada 50Hz a 15kHz, corpo metálico resistente, chave liga/desliga, conexão XLR, acompanha cabo XLR e suporte.	UND	6	1.092,92	6.557,52
23	**BATERIA:** Instrumento de percussão acústico composto por bumbo 20” ou 22”, caixa 14”, tom 10” e 12”, surdo 14” ou 16”, ferragens completas, pedal de bumbo, máquina de chimbal, estantes para prato, banco, acompanha prato chimbal e prato de ataque.	UND	1	10.672,87	10.672,87
24	**BATERIA DE ESTUDO COMPACTA COM PEDAL:** Instrumento de percussão tipo bateria de estudo silenciosa, composta por estrutura metálica reforçada com pintura eletrostática, contendo múltiplos pads de borracha para treinamento técnico. Configuração com no mínimo 7 pads independentes, sendo: 1 pad para caixa, 3 pads para tons, 1 pad para surdo, 2 pads superiores simulando pratos, e 1 pad inferior adicional.Pads confeccionados em borracha de alta densidade ou silicone com base em madeira ou material composto, proporcionando resposta semelhante à pele de bateria acústica e baixo nível de ruído. Estrutura com hastes metálicas ajustáveis e fixação por parafusos e porcas metálicas, garantindo estabilidade durante o uso.Sistema com pedal de bumbo mecânico incluso, com batedor em feltro ou borracha, acionando pad específico para treinamento de bumbo. Base com pés antiderrapantes para melhor fixação ao piso.	UND	3	2.235,94	6.707,82
25	**PAR DE PRATOS MARCIAL:** Instrumento de percussão tipo pratos de marcha, confeccionados em liga de bronze B8 ou B20, diâmetro entre 14” e 16”, acabamento tradicional ou brilhante, correias de couro ou nylon reforçado, cúpula central reforçada, acompanha par completo com alças.	PAR	10	2.450,00	24.500,00
26	**LIRA MARCIAL:** Instrumento de percussão melódica tipo lira de marcha, estrutura em alumínio ou aço, teclas em alumínio anodizado, afinação cromática, extensão mínima de 2,5 oitavas, barras com identificação das notas, sistema de fixação para talabarte, acompanha baquetas e suporte.	UND	4	2.458,20	9.832,80
VALOR TOTAL GLOBAL (Lote Único)					**372.840,46**

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO (**SRP**), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

7.2. A execução do objeto deverá ser de acordo com as normas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, se houver necessidade da elaboração de contrato.

7.3. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, observando-se os quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. Na entrega, todos os materiais deverão ser conferidos, verificando-se a compatibilidade da proposta com a descrição técnica, a marca e o modelo, bem como, a inviolabilidade das embalagens.

7.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.5.1. Habilitação jurídica:

7.5.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.8. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.8.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.8.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.8.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.8.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.8.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

7.8.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

7.8.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.10. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.10.1. As Licitantes deverão comprovar por meio de um ou mais atestado de capacidade técnico fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que possuem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Artigos 67 e 68 da Lei 14.133;

7.1.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, será admitida a apresentação e o somatório de atestados de capacidade técnica, inclusive oriundos de contratos executados simultaneamente, para demonstração do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, desde que os documentos evidenciem a efetiva capacidade operacional da licitante para executar objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao pretendido pela Administração, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

7.10.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

7.10.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

7.10.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida documentação complementar. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.10.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.10.7. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.10.8. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.10.9. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.10.10. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.10.11. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

8.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMEL, bem como às diretrizes administrativas do Município de Pedra Branca do Amapari/AP, observando os princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A demanda possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com as ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas culturais e educacionais do Município e com as necessidades operacionais da Escola de Música João Maria Dias de Moraes – JMDM.

8.3. Havendo Plano Anual de Contratações – PCA formalmente instituído no âmbito do Município de Pedra Branca do Amapari/AP, a presente contratação deverá constar devidamente prevista no referido instrumento de planejamento, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, visando assegurar a continuidade das atividades pedagógicas, culturais e institucionais desenvolvidas pela Escola de Música João Maria Dias de Moraes – JMDM.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca do Amapari/AP, vinculados à seguinte programação orçamentária e financeira:

9.1.1. Unidade Gestora/Gestão Emitente: 200477/00001 – Transferências Especiais;

9.1.2. Documento de Origem: 200477/00001/2026TF000797;

9.1.3. Ordem Bancária: 2026OB003006;

9.1.4. Fonte de Recursos: Transferências Especiais-EC 105;

9.2. Os recursos financeiros destinados à presente contratação encontram-se devidamente disponíveis e vinculados à finalidade pública objeto deste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O CONTRATANTE compromete-se a emitir a competente Nota de Empenho previamente à execução da despesa, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os procedimentos legais aplicáveis à execução contratual.

9.4. A classificação orçamentária completa, contendo elemento de despesa, programa, ação e demais informações contábeis pertinentes, será indicada no momento da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato (se houver necessidade) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na fundamentação legal do item I deste Termo Referência, além de:

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

10.2.2. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

10.2.3. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. **D**ar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. **D**ar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. **D**ar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. **D**eixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. **N**ão manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. **N**ão celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. **E**nsejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. **A**presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. **F**raudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. **C**omportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. **P**raticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. **P**raticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Compensatória; e

11.2.2.2. Mora;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar junto ao Município;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. São **circunstâncias agravantes**:

11.4.1. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

11.4.2. O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

11.4.3. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

11.4.4. A reincidência.

11.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

11.5.1. Para efeito de reincidência:

11.5.1.1. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

11.5.1.2. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

11.5.1.3. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.6. São **circunstâncias atenuantes**:

11.6.1. A primariedade;

11.6.2. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

11.6.3. Reparar o dano antes do julgamento;

11.6.4. Confessar a autoria da infração.

11.6.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

11.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 11.1., observando os seguintes parâmetros:

11.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

11.8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.8.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

11.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

11.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

11.8.4.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.8.4.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

11.8.4.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

11.8.4.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.8.4.5. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.8.4.6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.8.4.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.8.4.8. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

11.9.1. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

11.9.2. Descontado do valor da garantia prestada;

11.9.3. Cobrado judicialmente.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

11.10.1. Até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à 11.10.2. Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.10.3. Até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

11.10.4. Até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.10.5. Até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.10.6. Até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.10.7. Até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

11.11.1. Até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.11.2. Até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11.3. Até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11.4. Até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.11.5. Até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item “11.11. ” deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços – ARP, documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme legislação vigente.

12.3. O adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pela adjudicatária e aceita pela Administração.

12.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

12.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

12.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

12.7.4. Sofrer sanção prevista nos arts. 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado.

12.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições legais pertinentes.

12.10. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, na proposta vencedora e na própria Ata de Registro de Preços.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (“CARONA”)

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes (“carona”), observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

13.2. A adesão dependerá de prévia anuência do órgão gerenciador da Ata, que avaliará:

13.2.1. A conveniência e oportunidade da adesão;

13.2.2. A compatibilidade das demandas;

13.2.3. A vantajosidade da contratação;

13.2.4. A disponibilidade quantitativa da Ata.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, ao quantitativo previsto na legislação vigente.

13.5. O órgão não participante deverá formalizar sua demanda e demonstrar:

13.5.1. A adequação do objeto à sua necessidade;

13.5.2. A vantagem econômica da adesão;

13.5.3. A compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;

13.5.4. A existência de dotação orçamentária própria.

13.6. Compete ao órgão aderente:

13.6.1. Efetivar a contratação;

13.6.2. Aplicar eventuais penalidades decorrentes da execução contratual;

13.6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.6.4. Informar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades.

13.7. O órgão gerenciador não responderá pelos atos praticados pelo órgão aderente decorrentes das contratações realizadas por adesão.

13.8. A adesão à Ata de Registro de Preços observará integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A forma de pagamento do Município é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento do material e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

14.1.1. O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

14.1.2. O pagamento será realizado em até 30 dias dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Prefeitura de Pedra Branca do Amapari;

14.1.3. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

14.1.4. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

14.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo de contratação, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

14.3. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a Contratante efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

14.4. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

15.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários

que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

15.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

15.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

15.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

15.1.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

15.1.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação do presente objeto.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

16.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

16.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

16.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

16.1.5. Cumprir todas as cláusulas do instrumento contratual.

17. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços registrados e contratados poderão ser alterados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos supervenientes que impactem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

DO REAJUSTE

17.2. O reajuste dos preços poderá ser concedido após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à proposta vencedora.

17.3. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.4. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo e documentação comprobatória pertinente.

17.5. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.6. Fica assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

17.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado pela parte interessada, devidamente fundamentado e instruído com:

Exposição detalhada dos fatos supervenientes;

17.7.1. Demonstração analítica da alteração dos custos;

17.7.2. Planilhas comparativas;

17.7.3. Notas fiscais, contratos, pesquisas de mercado e demais documentos comprobatórios.

17.8. A Administração analisará o pedido observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

17.9. O deferimento do pedido dependerá da comprovação efetiva do desequilíbrio contratual, vedada a concessão baseada em mera expectativa de variação de preços.

17.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá resultar em revisão para acréscimo ou redução dos valores registrados ou contratados.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.11. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.
17.13. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.
17.14. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá solicitar revisão dos preços, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro.

DA REPACTUAÇÃO

17.15. Não se aplica repactuação ao presente objeto, considerando tratar-se de aquisição de bens e materiais de consumo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato Administrativo e demais instrumentos correlatos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, por intermédio da autoridade competente e do Pregoeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes à matéria.
18.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente certame os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo.
18.3. Na hipótese de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital e, subsidiariamente, do Termo de Referência.
18.4. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca do Amapari/AP para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços, do contrato administrativo e demais instrumentos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, princípios gerais da Administração Pública e demais normas aplicáveis à matéria.

Pedra Branca do Amapari-AP, 14 de maio de 2026.

FELIPE LIMA CARVALHO
Diretor da Escola de Música JMDM
Portaria nº 005/2026

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2026.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEL/PMPBA**, inscrita no CNPJ nº 34.925.131/0001-00, com sede na Rua Nemésio Calandrine, s/n, Bairro Balneário, Pedra Branca do Amapari/AP, CEP: 68.945-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Senhora **MARILENE DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, portadora do Decreto (P) nº 058/2025-PMPBA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 049/2024-GAB/PMPBA e nº 050/2024-GAB/PMPBA, bem como demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de instrumentos musicais e acessórios, destinados à manutenção das atividades pedagógicas, culturais, institucionais e operacionais da Escola de Música João Maria Dias de Moraes – JMDM, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMEL, do Município de Pedra Branca do Amapari/AP, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 06/2026.**

1.2. Os materiais objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, quantitativos e especificações constam da proposta vencedora e do Anexo I do Edital de convocação.

ITEM	INSTRUMENTO	UNID	QUANT	VALOR R$ UNIT.	VALOR R$ TOTAL
1	**SOUSAFONE EM SIB:** Instrumento musical de sopro, tipo tuba de marcha, afinação em Sib, corpo confeccionado em latão com acabamento laqueado ou prateado, campana removível com diâmetro aproximado entre 650 mm e 700 mm, calibre interno aproximado de 18 mm a 20 mm, equipado com 3 válvulas tipo pistão em aço inoxidável ou monel, com anéis ajustáveis, tubulação com reforços estruturais para uso em marcha, apoio de ombro ergonômico, com bocal padrão, estojo rígido ou case acolchoado para transporte e limpeza básica inclusa.	UNID	2		
2	**EUFÔNIO EM SIB:** INSTRUMENTO musical tipo Eufônio em Sib (Bb), com 4 pistos, construído em latão amarelo, acabamento laqueado, indicado para bandas marciais, bandas musicais e fanfarras. *Deverá possuir:* * Bocal compatível; * Estojo para transporte; * Chaves d'água; * Pistos com acionamento leve; * Afinação padrão internacional A=440Hz. *Características mínimas:* * Afinação em Sib (Bb); * Campana com diâmetro aproximado entre 10" e 11"; * Tubulação em latão; * Sistema de válvulas resistente; * Boa projeção sonora e resposta equilibrada; * Instrumento novo, sem uso, livre de defeitos de fabricação. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UNID	2		
3	**SAXOFONE BARÍTONO EM MIB:** Instrumento musical de sopro da família	UNID	1		

	dos saxofones, afinação em Mib, corpo em latão com acabamento laqueado dourado ou prateado, extensão até grave Lá (Low A), chaves com apoio ergonômico, sapatilhas em couro com ressonadores metálicos, apoio de polegar regulável, chave de oitava articulada, campana removível ou fixa conforme padrão, acompanha boquilha completa com abraçadeira e tampa, correia, estojo rígido e kit de limpeza.				
4	**REQUINTA EM MIB:** Instrumento musical de sopro tipo clarinete requinta, afinação em Mib, corpo confeccionado em resina ABS ou madeira grenadilla, sistema Boehm, mínimo de 17 chaves e 6 anéis, chaves em alpaca niquelada ou prateada, sapatilhas em couro, barrilete padrão, campana tradicional, acompanha boquilha, abraçadeira, tampa, estojo rígido e acessórios de limpeza.	UNID	2		
5	**FLAUTIM EM DÓ:** Instrumento musical de sopro tipo flautim, afinação em Dó, corpo em resina ABS ou metal prateado, sistema Boehm, mecanismo com chaves fechadas, pé em Dó, chaves alinhadas ou desalinhadas, molas em aço inox, parafusos de regulagem, acompanha estojo rígido, capa protetora e vareta de limpeza.	UNID	2		
6	**FLAUTA TRANSVERSAL EM DÓ:** Instrumento musical de sopro transversal, afinação em Dó, corpo em alpaca prateada ou prata niquelada, sistema Boehm, 16 chaves ou mais, chaves fechadas, pé em Dó, alinhamento offset G, mecanismo com molas em aço inox, parafusos de regulagem, inclui estojo rígido, capa externa e kit de limpeza.	UNID	3		
7	**SAXOFONE ALTO EM MIB:** Instrumento musical de sopro, afinação em Mib, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, extensão até F# agudo, sapatilhas em couro com ressonadores metálicos, chave de oitava articulada, apoio de polegar regulável, parafusos de regulagem, acompanha boquilha completa, abraçadeira, tampa, correia, estojo rígido e kit limpeza.	UNID	3		
8	**SAXOFONE TENOR EM SIB:** Instrumento musical de sopro, afinação em Sib, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, extensão até F# agudo, sapatilhas em couro, apoio de polegar regulável, chave de oitava articulada, campana gravada, acompanha boquilha, abraçadeira, tampa, correia, estojo rígido e kit de limpeza.	UNID	2		
9	**CLARINETE SOPRANO EM SIB:** Instrumento musical de sopro, afinação em Sib, corpo em resina ABS ou madeira, sistema Boehm, mínimo 17 chaves e 6 anéis, chaves em alpaca niquelada ou prateada, sapatilhas em couro, barrilete padrão 65 mm ou similar, acompanha boquilha, abraçadeira, tampa, estojo rígido e kit limpeza.	UNID	3		
10	**TROMPETE PICOLLO:** Instrumento musical de sopro, trompete piccolo, afinação em Sib/Lá, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, 4 válvulas tipo pistão em monel ou aço inox, campana com diâmetro aproximado 100 mm, calibre aproximado 11 mm, leadpipes intercambiáveis, acompanha bocal, estojo rígido e acessórios de limpeza.	UNID	1		
11	**TROMPETE FLUGELHORN:** Instrumento musical de sopro tipo flugelhorn, afinação em Sib, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, campana larga com diâmetro aproximado de 150 mm, calibre largo aproximado 10,5 mm a 11 mm, 3 válvulas tipo pistão em aço inox ou monel, gatilho de afinação, anel regulável na terceira válvula, acompanha bocal específico, estojo rígido e kit de limpeza.	UNID	1		
12	**TROMBONE DE VARA EM DÓ:** Instrumento musical de sopro tipo trombone tenor, afinação em Dó, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, vara externa em latão com vara interna cromada, calibre médio aproximado 12,7 mm a 13,9 mm, campana com diâmetro aproximado 200 mm, sistema de vara deslizante com batentes de segurança, acompanha bocal, estojo rígido e acessórios de limpeza.	UNID	3		

13	**TROMBONE DE VARA BAIXO:** Instrumento musical tipo Trombone Baixo, afinação em Bb/F/Gb/D ou Bb/F, campana em latão dourado ou amarelo, calibre largo aproximado de 0.562", vara em alpaca ou aço inoxidável com ação leve e precisa, acabamento laqueado ou niquelado, com rotor duplo ou simples de acionamento mecânico. *Deverá possuir:* Bocal compatível; * Estojo rígido ou semi-rígido para transporte; * Chave d'água; * Apoio ergonômico; * Sistema de rotor de funcionamento suave; * Afinação padrão internacional A=440Hz. *Características mínimas:* Campana com diâmetro aproximado entre 9" e 10,5"; * Tubulação em latão; * Vara interna cromada; * Excelente projeção sonora e resposta em registros graves; * Instrumento novo, sem uso, livre de defeitos de fabricação. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UNID	1		
14	**CAIXA TENOR ARO DUPLO:** Instrumento de percussão tipo caixa tenor de marcha, casco em alumínio ou madeira laminada, aro duplo reforçado, diâmetro aproximado entre 13" e 14", profundidade entre 10" e 12", ferragens reforçadas para uso marcial, sistema de afinação por parafusos com esticadores metálicos, pele batedeira e resposta sintética, acompanha talabarte/colete e baquetas.	UNID	3		
15	**BUMBO MARCHA:** Instrumento de percussão tipo bumbo de marcha, casco em madeira laminada ou fibra, diâmetro entre 20" e 26", profundidade entre 12" e 14", aros metálicos reforçados, sistema de afinação por parafusos, pele batedeira e resposta sintética, suporte para talabarte, acompanha talabarte/colete e baquetas tipo maça.	UNID	3		
16	**SURDO TENOR:** Instrumento de percussão tipo Surdo Tenor, confeccionado em alumínio, aço inox ou madeira laminada de alta resistência, com aro reforçado e ferragens cromadas ou galvanizadas, indicado para bandas marciais e fanfarras. *Deverá possuir:* Pele sintética resistente; * Sistema de afinação por parafusos; * Talas e canoas reforçadas; * Colete ou suporte para sustentação (quando aplicável); * Baquetas apropriadas para execução. *Características mínimas:* Diâmetro aproximado entre 14" e 16"; *Profundidade aproximada entre 30 cm e 40 cm; * Sonoridade grave e encorpada; * Estrutura resistente para uso contínuo em apresentações e desfiles; * Instrumento novo, sem uso, livre de defeitos de fabricação.	UNID	3		
17	**GLOCKENSPIEL DE MARCHA:** Instrumento de percussão melódica tipo glockenspiel de marcha, teclas em alumínio ou aço temperado, afinação cromática, extensão mínima de 2,5 oitavas, estrutura metálica reforçada, suporte para talabarte, acompanha baquetas e suporte.	UNID	2		
18	**VIOLÃO:** Instrumento musical de cordas acústico, modelo clássico, 6 cordas em nylon, tampo em madeira laminada ou maciça, laterais e fundo em madeira laminada, braço em madeira com tensor interno, escala em madeira escura, tarraxas cromadas, acabamento brilhante ou fosco, acompanha capa simples.	UNID	10		
19	**GUITARRA:** Instrumento musical de cordas elétrico, corpo sólido em madeira, 6 cordas metálicas, braço parafusado ou colado com tensor ajustável, escala com no mínimo 21 trastes, captadores simples ou humbucker, chave seletora, controles de volume e tonalidade, ponte fixa ou tremolo, acompanha cabo e capa.	UNID	2		
20	**CONTRABAIXO ELÉTRICO:** Instrumento musical de cordas elétrico, 4 cordas, corpo sólido em madeira, braço com tensor ajustável, escala com no mínimo 20 trastes, captadores passivos ou ativos, controles de volume e tonalidade, ponte fixa, tarraxas blindadas, acompanha cabo e capa.	UNID	2		
21	**TECLADO:** Instrumento musical eletrônico tipo teclado, mínimo de 61 teclas sensitivas, polifonia mínima 32 notas, banco de timbres variados,	UNID	2		

	ritmos automáticos, metrônomo, entrada para pedal sustain, saída para fone de ouvido, alimentação bivolt, acompanha fonte e suporte para partitura.				
22	**MICROFONE:** Microfone dinâmico vocal, padrão polar cardioide, resposta de frequência aproximada 50Hz a 15kHz, corpo metálico resistente, chave liga/desliga, conexão XLR, acompanha cabo XLR e suporte.	UNID	6		
23	**BATERIA:** Instrumento de percussão acústico composto por bumbo 20" ou 22", caixa 14", tom 10" e 12", surdo 14" ou 16", ferragens completas, pedal de bumbo, máquina de chimbal, estantes para prato, banco, acompanha prato chimbal e prato de ataque.	UNID	1		
24	**BATERIA DE ESTUDO COMPACTA COM PEDAL:** Instrumento de percussão tipo bateria de estudo silenciosa, composta por estrutura metálica reforçada com pintura eletrostática, contendo múltiplos pads de borracha para treinamento técnico. Configuração com no mínimo 7 pads independentes, sendo: 1 pad para caixa, 3 pads para tons, 1 pad para surdo, 2 pads superiores simulando pratos, e 1 pad inferior adicional.Pads confeccionados em borracha de alta densidade ou silicone com base em madeira ou material composto, proporcionando resposta semelhante à pele de bateria acústica e baixo nível de ruído. Estrutura com hastes metálicas ajustáveis e fixação por parafusos e porcas metálicas, garantindo estabilidade durante o uso.Sistema com pedal de bumbo mecânico incluso, com batedor em feltro ou borracha, acionando pad específico para treinamento de bumbo. Base com pés antiderrapantes para melhor fixação ao piso.	UNID	3		
25	**PAR DE PRATOS MARCIAL:** Instrumento de percussão tipo pratos de marcha, confeccionados em liga de bronze B8 ou B20, diâmetro entre 14" e 16", acabamento tradicional ou brilhante, correias de couro ou nylon reforçado, cúpula central reforçada, acompanha par completo com alças.	PAR	10		
26	**LIRA MARCIAL:** Instrumento de percussão melódica tipo lira de marcha, estrutura em alumínio ou aço, teclas em alumínio anodizado, afinação cromática, extensão mínima de 2,5 oitavas, barras com identificação das notas, sistema de fixação para talabarte, acompanha baquetas e suporte.	UNID	4		

2.2. O valor total registrado da presente Ata é de **R$** _____ (_____).

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEL/PMPBA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades não participantes poderão aderir à Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A adesão dependerá de anuência do órgão gerenciador e aceitação da empresa registrada.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.2.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.2.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item.

4.3. É vedado acréscimo dos quantitativos registrados na Ata.

Dos limites para as adesões

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. As adesões observarão os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente, bem como a demonstração de vantajosidade e disponibilidade do fornecedor registrado.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no site da Prefeitura de Pedra Branca do Amapari, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura de Pedra Branca do Amapari e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.13. Após a homologação da licitação, poderão integrar o **Cadastro Reserva** os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação.

5.14. O Cadastro Reserva será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, descumprimento contratual ou impossibilidade de fornecimento.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de

cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Representante legal do órgão gerenciador

Representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (s) registrado (s)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO III

C O N T R A T O XX/2026

CONTRATO XX/2026, Pregão Eletrônico XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEL/PMPBA,** CNPJ/MF sob nº 11.831.471/0001-68 e a **EMPRESA XXXXXXXXXX**, CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, para **R**egistro de **P**reços para a eventual **C**ontratação de **E**mpresa **E**specializada para **F**ornecimento parcelado de **I**nstrumentos **M**usicais e **A**cessórios, destinados à manutenção das atividades pedagógicas, culturais, institucionais e operacionais da Escola de Música João Maria Dias de Moraes-JMDM, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP**, por intermédio da **da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEL/PMPBA**, com sede na Rua Raimundo Rodrigues De Almeida, 590, Centro, Pedra Branca do Amapari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.831.471/0001-68, neste ato representada pela **GHEYSA PRISCILA DA SILVA DUARTE**, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto (P) Nº 033/2026-PMPBA, de 19 de fevereiro de 2026, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXX**, sediada na Rua xxxxxxx, xxxxxx, bairro xxxxxxx, CEP xxxxxx, CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/0001-xx, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, RG XXXXXX-AP e CPF XXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, telefone (XX) 98117-2221, e-mail: XXXXXXXXXX@gmail.com. As partes acima identificadas, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **R**egistro de **P**reços para a eventual **C**ontratação de **E**mpresa **E**specializada para **F**ornecimento parcelado de **I**nstrumentos **M**usicais e **A**cessórios, destinados à manutenção das atividades pedagógicas, culturais, institucionais e operacionais da Escola de Música João Maria Dias de Moraes-JMDM, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMEL, do Município de Pedra Branca do Amapari/AP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2026, Ata de Registro de Preços nº XX/2026 e proposta da CONTRATADA.

1.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

1.3. As especificações do objeto licitatório dar-se-ão com base na tabela abaixo:

ITEM	INSTRUMENTO	UNID	QUANT	VALOR R$ UNIT.	VALOR R$ TOTAL
1	**SOUSAFONE EM SIB:** Instrumento musical de sopro, tipo tuba de marcha, afinação em Sib, corpo confeccionado em latão com acabamento laqueado ou prateado, campana removível com diâmetro aproximado entre 650 mm e 700 mm, calibre interno aproximado de 18 mm a 20 mm, equipado com 3 válvulas tipo pistão em aço inoxidável ou monel, com anéis ajustáveis, tubulação com reforços estruturais para uso em marcha, apoio de ombro	UNID	2		

	ergonômico, com bocal padrão, estojo rígido ou case acolchoado para transporte e limpeza básica inclusa.				
2	**EUFÔNIO EM SIB:** INSTRUMENTO musical tipo Eufônio em Sib (Bb), com 4 pistos, construído em latão amarelo, acabamento laqueado, indicado para bandas marciais, bandas musicais e fanfarras. *Deverá possuir:* * Bocal compatível; * Estojo para transporte; * Chaves d'água; * Pistos com acionamento leve; * Afinação padrão internacional A=440Hz. *Características mínimas:* * Afinação em Sib (Bb); * Campana com diâmetro aproximado entre 10" e 11"; * Tubulação em latão; * Sistema de válvulas resistente; * Boa projeção sonora e resposta equilibrada; * Instrumento novo, sem uso, livre de defeitos de fabricação. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UNID	2		
3	**SAXOFONE BARÍTONO EM MIB:** Instrumento musical de sopro da família dos saxofones, afinação em Mib, corpo em latão com acabamento laqueado dourado ou prateado, extensão até grave Lá (Low A), chaves com apoio ergonômico, sapatilhas em couro com ressonadores metálicos, apoio de polegar regulável, chave de oitava articulada, campana removível ou fixa conforme padrão, acompanha boquilha completa com abraçadeira e tampa, correia, estojo rígido e kit de limpeza.	UNID	1		
4	**REQUINTA EM MIB:** Instrumento musical de sopro tipo clarinete requinta, afinação em Mib, corpo confeccionado em resina ABS ou madeira grenadilla, sistema Boehm, mínimo de 17 chaves e 6 anéis, chaves em alpaca niquelada ou prateada, sapatilhas em couro, barrilete padrão, campana tradicional, acompanha boquilha, abraçadeira, tampa, estojo rígido e acessórios de limpeza.	UNID	2		
5	**FLAUTIM EM DÓ:** Instrumento musical de sopro tipo flautim, afinação em Dó, corpo em resina ABS ou metal prateado, sistema Boehm, mecanismo com chaves fechadas, pé em Dó, chaves alinhadas ou desalinhadas, molas em aço inox, parafusos de regulagem, acompanha estojo rígido, capa protetora e vareta de limpeza.	UNID	2		
6	**FLAUTA TRANSVERSAL EM DÓ:** Instrumento musical de sopro transversal, afinação em Dó, corpo em alpaca prateada ou prata niquelada, sistema Boehm, 16 chaves ou mais, chaves fechadas, pé em Dó, alinhamento offset G, mecanismo com molas em aço inox, parafusos de regulagem, inclui estojo rígido, capa externa e kit de limpeza.	UNID	3		
7	**SAXOFONE ALTO EM MIB:** Instrumento musical de sopro, afinação em Mib, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, extensão até F# agudo, sapatilhas em couro com ressonadores metálicos, chave de oitava articulada, apoio de polegar regulável, parafusos de regulagem, acompanha boquilha completa, abraçadeira, tampa, correia, estojo rígido e kit limpeza.	UNID	3		
8	**SAXOFONE TENOR EM SIB:** Instrumento musical de sopro, afinação em Sib, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, extensão até F# agudo, sapatilhas em couro, apoio de polegar regulável, chave de oitava articulada, campana gravada, acompanha boquilha, abraçadeira, tampa, correia, estojo rígido e kit de limpeza.	UNID	2		
9	**CLARINETE SOPRANO EM SIB:** Instrumento musical de sopro, afinação em Sib, corpo em resina ABS ou madeira, sistema Boehm, mínimo 17 chaves e 6 anéis, chaves em alpaca niquelada ou prateada, sapatilhas em couro, barrilete padrão 65 mm ou similar, acompanha boquilha, abraçadeira, tampa, estojo rígido e kit limpeza.	UNID	3		
10	**TROMPETE PICOLLO:** Instrumento musical de sopro, trompete piccolo, afinação em Sib/Lá, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, 4 válvulas tipo pistão em monel ou aço inox, campana com	UNID	1		

	diâmetro aproximado 100 mm, calibre aproximado 11 mm, leadpipes intercambiáveis, acompanha bocal, estojo rígido e acessórios de limpeza.				
11	**TROMPETE FLUGELHORN:** Instrumento musical de sopro tipo flugelhorn, afinação em Sib, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, campana larga com diâmetro aproximado de 150 mm, calibre largo aproximado 10,5 mm a 11 mm, 3 válvulas tipo pistão em aço inox ou monel, gatilho de afinação, anel regulável na terceira válvula, acompanha bocal específico, estojo rígido e kit de limpeza.	UNID	1		
12	**TROMBONE DE VARA EM DÓ:** Instrumento musical de sopro tipo trombone tenor, afinação em Dó, corpo em latão com acabamento laqueado ou prateado, vara externa em latão com vara interna cromada, calibre médio aproximado 12,7 mm a 13,9 mm, campana com diâmetro aproximado 200 mm, sistema de vara deslizante com batentes de segurança, acompanha bocal, estojo rígido e acessórios de limpeza.	UNID	3		
13	**TROMBONE DE VARA BAIXO:** Instrumento musical tipo Trombone Baixo, afinação em Bb/F/Gb/D ou Bb/F, campana em latão dourado ou amarelo, calibre largo aproximado de 0.562”, vara em alpaca ou aço inoxidável com ação leve e precisa, acabamento laqueado ou niquelado, com rotor duplo ou simples de acionamento mecânico. *Deverá possuir:* Bocal compatível; * Estojo rígido ou semi-rígido para transporte; * Chave d’água; * Apoio ergonômico; * Sistema de rotor de funcionamento suave; * Afinação padrão internacional A=440Hz. *Características mínimas:* Campana com diâmetro aproximado entre 9” e 10,5”; * Tubulação em latão; * Vara interna cromada; * Excelente projeção sonora e resposta em registros graves; * Instrumento novo, sem uso, livre de defeitos de fabricação. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	UNID	1		
14	**CAIXA TENOR ARO DUPLO:** Instrumento de percussão tipo caixa tenor de marcha, casco em alumínio ou madeira laminada, aro duplo reforçado, diâmetro aproximado entre 13” e 14”, profundidade entre 10” e 12”, ferragens reforçadas para uso marcial, sistema de afinação por parafusos com esticadores metálicos, pele batedeira e resposta sintética, acompanha talabarte/colete e baquetas.	UNID	3		
15	**BUMBO MARCHA:** Instrumento de percussão tipo bumbo de marcha, casco em madeira laminada ou fibra, diâmetro entre 20” e 26”, profundidade entre 12” e 14”, aros metálicos reforçados, sistema de afinação por parafusos, pele batedeira e resposta sintética, suporte para talabarte, acompanha talabarte/colete e baquetas tipo maça.	UNID	3		
16	**SURDO TENOR:** Instrumento de percussão tipo Surdo Tenor, confeccionado em alumínio, aço inox ou madeira laminada de alta resistência, com aro reforçado e ferragens cromadas ou galvanizadas, indicado para bandas marciais e fanfarras. *Deverá possuir:* Pele sintética resistente; * Sistema de afinação por parafusos; * Talas e canoas reforçadas; * Colete ou suporte para sustentação (quando aplicável); * Baquetas apropriadas para execução. *Características mínimas:* Diâmetro aproximado entre 14” e 16”; *Profundidade aproximada entre 30 cm e 40 cm; * Sonoridade grave e encorpada; * Estrutura resistente para uso contínuo em apresentações e desfiles; * Instrumento novo, sem uso, livre de defeitos de fabricação.	UNID	3		
17	**GLOCKENSPIEL DE MARCHA:** Instrumento de percussão melódica tipo glockenspiel de marcha, teclas em alumínio ou aço temperado, afinação cromática, extensão mínima de 2,5 oitavas, estrutura metálica reforçada, suporte para talabarte, acompanha baquetas e suporte.	UNID	2		
18	**VIOLÃO:** Instrumento musical de cordas acústico, modelo clássico, 6 cordas em nylon, tampo em madeira laminada ou maciça, laterais e fundo	UNID	10		

	em madeira laminada, braço em madeira com tensor interno, escala em madeira escura, tarraxas cromadas, acabamento brilhante ou fosco, acompanha capa simples.				
19	**GUITARRA:** Instrumento musical de cordas elétrico, corpo sólido em madeira, 6 cordas metálicas, braço parafusado ou colado com tensor ajustável, escala com no mínimo 21 trastes, captadores simples ou humbucker, chave seletora, controles de volume e tonalidade, ponte fixa ou tremolo, acompanha cabo e capa.	UNID	2		
20	**CONTRABAIXO ELÉTRICO:** Instrumento musical de cordas elétrico, 4 cordas, corpo sólido em madeira, braço com tensor ajustável, escala com no mínimo 20 trastes, captadores passivos ou ativos, controles de volume e tonalidade, ponte fixa, tarraxas blindadas, acompanha cabo e capa.	UNID	2		
21	**TECLADO:** Instrumento musical eletrônico tipo teclado, mínimo de 61 teclas sensitivas, polifonia mínima 32 notas, banco de timbres variados, ritmos automáticos, metrônomo, entrada para pedal sustain, saída para fone de ouvido, alimentação bivolt, acompanha fonte e suporte para partitura.	UNID	2		
22	**MICROFONE:** Microfone dinâmico vocal, padrão polar cardioide, resposta de frequência aproximada 50Hz a 15kHz, corpo metálico resistente, chave liga/desliga, conexão XLR, acompanha cabo XLR e suporte.	UNID	6		
23	**BATERIA:** Instrumento de percussão acústico composto por bumbo 20” ou 22”, caixa 14”, tom 10” e 12”, surdo 14” ou 16”, ferragens completas, pedal de bumbo, máquina de chimbal, estantes para prato, banco, acompanha prato chimbal e prato de ataque.	UNID	1		
24	**BATERIA DE ESTUDO COMPACTA COM PEDAL:** Instrumento de percussão tipo bateria de estudo silenciosa, composta por estrutura metálica reforçada com pintura eletrostática, contendo múltiplos pads de borracha para treinamento técnico. Configuração com no mínimo 7 pads independentes, sendo: 1 pad para caixa, 3 pads para tons, 1 pad para surdo, 2 pads superiores simulando pratos, e 1 pad inferior adicional.Pads confeccionados em borracha de alta densidade ou silicone com base em madeira ou material composto, proporcionando resposta semelhante à pele de bateria acústica e baixo nível de ruído. Estrutura com hastes metálicas ajustáveis e fixação por parafusos e porcas metálicas, garantindo estabilidade durante o uso.Sistema com pedal de bumbo mecânico incluso, com batedor em feltro ou borracha, acionando pad específico para treinamento de bumbo. Base com pés antiderrapantes para melhor fixação ao piso.	UNID	3		
25	**PAR DE PRATOS MARCIAL:** Instrumento de percussão tipo pratos de marcha, confeccionados em liga de bronze B8 ou B20, diâmetro entre 14” e 16”, acabamento tradicional ou brilhante, correias de couro ou nylon reforçado, cúpula central reforçada, acompanha par completo com alças.	PAR	10		
26	**LIRA MARCIAL:** Instrumento de percussão melódica tipo lira de marcha, estrutura em alumínio ou aço, teclas em alumínio anodizado, afinação cromática, extensão mínima de 2,5 oitavas, barras com identificação das notas, sistema de fixação para talabarte, acompanha baquetas e suporte.	UNID	4		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado quando houver saldo contratual e interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A vigência não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo o contrato decorrente da Ata possuir prazo próprio, observado o respectivo crédito orçamentário e a legislação vigente.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE.

3.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

3.3. Os materiais deverão ser entregues na Escola de Música João Maria Dias de Moraes – JMDM, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMEL.

3.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega para conferência quantitativa.

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos materiais pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que acompanhada da documentação exigida e devidamente atestada pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, observadas as condições contratuais, a regularidade fiscal da Contratada e a disponibilidade financeira do órgão.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente entregues, recebidos e atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

6.3. As regras acerca do pagamento do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços registrados e contratados poderão ser alterados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos supervenientes que impactem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7.2. O reajuste dos preços poderá ser concedido após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à proposta vencedora.

7.3. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.4. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo e documentação comprobatória pertinente.

7.5. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Fica assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

7.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado pela parte interessada, devidamente fundamentado e instruído.

7.8. O deferimento do pedido dependerá da comprovação efetiva do desequilíbrio contratual, vedada a concessão baseada em mera expectativa de variação de preços.

7.9. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá resultar em revisão para acréscimo ou redução dos valores registrados ou contratados.

7.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

7.12. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.13. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá solicitar revisão dos preços, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.2. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.4. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.7. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

9.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.36. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pela Administração;

9.1.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.1.39. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo contratado, das seguintes condutas:**

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando configurada a hipótese prevista no subitem 12.1.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8, bem como nas hipóteses dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 quando justificarem penalidade mais severa;

12.2.4. Multa.

12.3. Das Multas:

12.3.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias, nas hipóteses previstas no subitem 12.1.4.

12.3.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada a 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual.

12.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação para as infrações previstas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8.

12.3.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação para a hipótese prevista no subitem 12.1.3.

12.3.5. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação para a hipótese prevista no subitem 12.1.2.

12.3.6. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação para a hipótese prevista no subitem 12.1.1.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

12.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão administrativa.

12.9. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados na proposta comercial e os cadastrados no SICAF.

12.11. Os endereços eletrônicos informados pelo contratado serão considerados válidos para todos os efeitos legais, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente encaminhadas.

12.12. Na aplicação das sanções serão observados:

12.12.1. A natureza e a gravidade da infração;

12.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.12.4. Os danos causados à Administração;

12.12.5. A existência e efetividade de programa de integridade, quando aplicável.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente.

12.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada, observados os requisitos legais, quando utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial.

12.15. A Administração promoverá o registro das penalidades aplicadas nos sistemas oficiais competentes, inclusive SICAF, CEIS e CNEP, quando cabível.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.17. Os débitos decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/unidade: [...];

15.1.2. Fonte de recursos: [...];

15.1.3. Programa de trabalho: [...];

15.1.4. Elemento de despesa: [...]; e

15.1.5. Plano interno: [...]; e

15.1.6. Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca do Amapari – AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pedra Branca do Amapari-AP, xx de XXXXXXXX de 2026

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO IV

DECLARAÇÕES ÚNICA

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Lei nº 14.133/21.
2. Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos da Lei 14.133/21
3. Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
6. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

6.1 Ficam legalmente dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP

7. Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do (a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
8. Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
9. Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;
10. Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
11. Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.
12. Declara, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas apresentadas no âmbito da licitação supracitada compreendem a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho legais e nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) vigentes na data de entrega das propostas.